PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026 · Ano X · Edição nº 1706

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

LEI Nº 5.534, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal para o exercício de 2026, estabelece regras para o pagamento parcelado de diferenças retroativas e dá outras providências."

JÚLIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos Profissionais do Magistério da rede pública municipal de educação básica C/P "Creche e Pré Escola", Educação Infantil e PEB I "Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano" e Professor Substituto de Educação Básica II, o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º - Como o valor do piso nacional é de R$ 5.130,63, referente a 40 horas semanais/200 mensais, perfazendo R$ 25,65 por hora trabalhada, pela presente lei, para garantir a sua efetiva aplicabilidade, adota-se a seguinte forma de cálculo:

I) o valor do piso salarial é calculado com base na hora aula de 50 minutos, ao custo de R$ 25,65 a hora, considerando-se 32 horas semanais praticadas pelos profissionais deste Município, totalizando-se 160 horas mensais.

II) Em razão da aplicação do piso salarial proporcional às horas trabalhadas, a referência salarial 14, aplicada aos professores C/P "Creche e Pré-Escola", Educação Infantil e PEB I "Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano", passa a ser reenquadrada na referência 14-B, no valor de R$ 4.104,50 (quatro mil cento e quatro reais e cinquenta centavos), devendo ser alterado e inserido no anexo II, da lei 3.663/17.

§ 2º - O valor do piso salarial ora fixado é aplicado também aos servidores aposentados e pensionistas que optaram pela paridade nos termos da lei municipal.

§ 3º O piso salarial e os respectivos reflexos, na forma desta Lei, aplicam-se aos Professores Substitutos da Educação Básica II, considerando-se o valor da hora-aula de R$ 25,65 e a jornada de 26 horas-aula semanais, correspondente a 130 horas-aula mensais, passando o piso salarial mensal a

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

vigorar no valor de R$ 3.334,91 (três mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

§ 4º- Considerando que os Professores substitutos de Educação Básica II, estão lotados na referência salarial 5, e, tendo em vista que existe nesta referência outros servidores que não são professores, em vista do valor ora fixado, a referência salarial dos Professores Substitutos da Educação Básica II, passa ser reenquadrada para **5-A.**

§ 5º- Considerando-se que os profissionais do PEB II já recebem seus vencimentos acima do piso nacional, vez que realizam 200 horas mensais, ficam mantidos os seus vencimentos, não caracterizando a presente lei aumento escalonado ou diferenciado aos demais professores ora beneficiados por esta lei, em razão da obediência à Lei Federal nº 11.738/2008 e portaria ministerial que impuseram a aplicação do piso nacional.

§ 6º- O valor da hora aula da carga suplementar será o mesmo previsto neste lei e incidirá os descontos previdenciários nos termos da legislação em vigor, cota parte servidor e empregador.

Art. 2º O piso de que trata esta Lei será aplicado ao vencimento básico inicial da carreira, observada a jornada de trabalho.

§ 1º O novo vencimento básico repercutirá nas vantagens por tempo de serviço previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, como o triênio e a sexta-parte, bem como nas férias acrescidas do terço constitucional, na licença-prêmio indenizada e no décimo terceiro salário, observadas as respectivas bases de cálculo legais.

§ 2º Para aferição do cumprimento do piso salarial, não serão computados adicionais, gratificações ou outras vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas, inclusive a parcela prevista no § 3º do art. 29 do Estatuto dos Servidores Públicos, ficando preservado o pagamento dessas parcelas em separado, nos termos da legislação municipal.

§ 3º Ressalvadas as parcelas previstas no § 1º, a aplicação do piso não produzirá repercussão automática nas demais classes e referências da carreira nem em outras vantagens, inclusive, gratificações, salvo previsão em legislação municipal específica que discipline a evolução e a estrutura remuneratória.

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – Centro
CEP 14.530-000

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Art. 3º. Permanecerá válido o piso nacional enquanto os vencimentos básicos fixados pela legislação municipal resultarem inferiores ao valor do PSPN vigente.

Art. 4º. Se os vencimentos básicos fixados em lei municipal se mostrarem superiores ao valor do PSPN vigente, prevalecerá a remuneração fixada na legislação municipal.

Art. 5º. Os aumentos e/ou reajustes dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério, inclusive a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, incidirão sobre os valores fixados em lei municipal, respeitado o piso nacional.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar anualmente, pela via de decreto regulamentar, mediante o demonstrativo de impacto previsto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o piso nacional do magistério automaticamente, sempre que atualizado pela Lei Federal nº 11.738/08 ou portaria do Ministério da Educação, de forma estrita e restrita à atualização de valores financeiros.

Art. 6º. Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a suplementar o orçamento vigente do Município em até R$ 308.894,52 (trezentos e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta dois centavos), nas classificações de Pessoal e Encargos Sociais.

Parágrafo único.

As suplementações previstas no *caput* poderão ocorrer por anulação de dotações entre programas, observadas as fontes e categorias de despesa, ou mediante excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 7º. A execução orçamentária e financeira decorrente desta Lei, ainda que o Município se encontre nos limites de alerta ou prudencial, por decorrer de obrigação legal imposta pela Lei Federal e Portaria Ministerial, está recepcionada pela exceção prevista no inciso I, do parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, e revoga integralmente a Lei Municipal nº 5.440, de 06 de julho de 2026, e demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos reflexos e diferenças salariais retroativas acumuladas entre 1º de janeiro de 2026 e a data de publicação desta Lei serão apurados pelo setor de Recursos Humanos e quitados pelo Poder Executivo em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, autorizada expressamente a extensão do cronograma de pagamento para o exercício financeiro de 2027.

I – tendo em vista a previsão legal de pagamento das cargas horárias integrais por esta lei, as horas aulas previstas na Lei 3246/2012, ficam integradas nas jornadas ora fixadas, considerando-se revogadas as disposições da lei 3246/2012, que forem incompatíveis com a aplicação da presente lei.

Miguelópolis-SP, 11 de novembro de 2026.

JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – Centro
CEP 14.530-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

Portaria nº 17.074 de 11/11/2026.

RATIFICA CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA PARTE.

JULIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

R E S O L V E:

Artigo 1º.. Fica **RATIFICADA** a concessão de Adicional por Tempo de Serviço à servidora municipal senhora **DULCINEIA MARTINS DE OLIVEIRA - MATRÍCULA 2027**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, Referência 01, que completou em 01/10/2025, **4.380 (quatro mil, trezentos e oitenta)** dias de serviço prestado ao município, correspondendo a **12 (doze) anos.**

Parágrafo único: Pelo tempo de serviço prestado ao Município, à referida servidora é concedido o **4º (quarto) triênio**, ou seja, **20% (vinte por cento)** sobre seus vencimentos.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/10/2025.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.11.11 17:56:45 -03'00'

Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal

Portaria publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO DANTAS ARAKI
Data: 11/11/2026 15:40:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diretor do Departamento de Recursos Humanos
P/ Tiago Dantas Araki
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

Portaria nº 17.074 de 11/11/2026.

RATIFICA CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA PARTE.

JULIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

R E S O L V E:

Artigo 1º.. Fica **RATIFICADA** a concessão de Adicional por Tempo de Serviço à servidora municipal senhora **DULCINEIA MARTINS DE OLIVEIRA - MATRÍCULA 2027**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, Referência 01, que completou em 01/10/2025, **4.380 (quatro mil, trezentos e oitenta)** dias de serviço prestado ao município, correspondendo a **12 (doze) anos.**

Parágrafo único: Pelo tempo de serviço prestado ao Município, à referida servidora é concedido o **4º (quarto) triênio**, ou seja, **20% (vinte por cento)** sobre seus vencimentos.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/10/2025.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de novembro de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.11.11 17:57:06 -03'00'

Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal

Portaria publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra.

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO DANTAS ARAKI
Data: 11/11/2026 15:40:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diretor do Departamento de Recursos Humanos
P/ Tiago Dantas Araki
Diretor

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026 – PROCESSO Nº 61/206 – EDITAL Nº 53/2026 – **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DE ILUMINAÇÃO, PROTEÇÃO ELÉTRICA, CONECTIVIDADE E ORNAMENTAÇÃO. Empresas vencedoras valor total: R$ 231.100,03 (duzentos e trinta e um mil e cem reais e três centavos): **DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** (42070491000197) com os lotes: 4, 33, 62 no valor total de R$ 8.234,70 (oito mil e duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). **SOUZA & RICETTI ESTRATÉGIA PUBLICA LTDA** (61772337000101) com os lotes: 5, 6, 9 no valor total de R$ 16.735,00 (dezesseis mil e setecentos e trinta e cinco reais). **BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRÁFICA LTDA** (59455095000180) com os lotes: 31 no valor total de R$ 2.102,35 (dois mil e cento e dois reais e trinta e cinco centavos). **OLIVEIRA E ALMEIDA INFORMÁTICA LTDA** (13218025000108) com os lotes: 18 no valor total de R$ 2.244,00 (dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais). **GAROA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** (07109980000104) com os lotes: 16, 19, 20, 22, 70, 71, 72, 73, 76, 79, 64, 65, 66, 67, 68, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 24, 25, 26, 27, 28, 29 no valor total de R$ 84.194,00 (oitenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais). **AOS COMERCIAL LTDA** (66201035000105) com os lotes: 59 no valor total de R$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais). **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA** (56004897000186) com os lotes: 8 e 13 no valor total de R$ 22.595,00 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **FERCON ATACADISTA LTDA** (61681878000124) com os lotes: 7, 10, 14, 42 no valor total de R$ 40.111,00 (quarenta mil, cento e onze reais). **CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA** (47812320000100) com os lotes: 3, 23, 30, 32, 34, 74, 75, 77, 78, 35, 36, 43, 45, 60, 69 no valor total de R$ 26.677,95 (vinte e seis mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Permanecendo em recurso os itens 1, 2, 11, 12, 15, 16, 21 e 61. E, fracassado os itens 17, 46 e 63. A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. Miguelópolis-SP, 11 de novembro de 2026. Júlio Ferreira do Carmo – Prefeito.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis

CNPJ/MF n. 52.343.829/0001-90

Sob intervenção da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – Estado de São Paulo (Decreto Municipal n. 7.351, de 21/05/2025).

COMUNICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, através do seu interventor CLODOALDO SILVA SOUZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital Completo, COMUNICA que o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, não compareceu à convocação no prazo fixado do Edital de Convocação publicado no DOEM, em 06/11/2026, Edição nº 1703 - pág 12, para apresentação de documentação e consequente contratação, sendo considerado **DESISTENTE**, perdendo de forma efetiva sua vaga.

RECEPCIONISTA
Classif. Nome
12º LEISMIRELLE APARECIDA CARMO FERREIRA RODRIGUES

Miguelópolis, 11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLODOALDO SILVA SOUZA
Data: 11/11/2026 12:26:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLODOALDO SILVA SOUZA
Presidente Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis

Rua José Jacob Daur, n. 925, Centro, CEP 14.530-000 – Telefone/fax/PABX (16)3835-6700 – Miguelópolis – Estado de São Paulo

Convocação

Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis

CNPJ/MF n. 52.343.829/0001-90

Sob intervenção da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – Estado de São Paulo (Decreto Municipal n. 7.350, de 21/05/2025).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, através do seu Presidente Interventor Sr Clodoaldo Silva Souza, no uso de suas atribuições legais nos termos do Edital Completo, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, para comparecer na divisão de Recursos Humanos desta Santa Casa de Misericórdia, situado na Rua José Jacob Daur, nº 925, Centro, Miguelópolis/SP, no horário das 08:00h ás 16:00h, no dia 11/11/2026 à 13/11/2026.

Se os candidato (a) convocado (a) não comparecer no prazo acima fixado será considerado desistente, **perdendo de forma efetiva sua vaga.**

RECEPCIONISTA
Classif. Nome
14º NATALIA MENDONÇA

Miguelópolis, 11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLODOALDO SILVA SOUZA
Data: 11/11/2026 12:27:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLODOALDO SILVA SOUZA
Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis

Rua José Jacob Daur, n. 925, Centro, CEP 14.530-000 – Telefone/fax/PABX (16)3835-6700 – Miguelópolis – Estado de São Paulo